

VII- arquivo: instrução de acesso público destinado à preservação da memória documental para o estudo e pesquisa e a consulta;

IX- literatura: linguagem que utiliza a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros conto, romance, ensaio, poesia e congêneres;

X- música: linguagem artística que expressa a divulgação de bens representativos da história, das artes e da cultura, cuidando também do seu estudo, conservação e valorização;

XI- patrimônio cultural: preservação de bens de relevância histórica, artística, arquitetônica, paisagística, arqueológica, etnográfica e etnológica, incluindo pesquisa e levantamento, visando a sua preservação e divulgação;

XII- formação: eventos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura (cursos e seminários).

**ARTIGO 4º** - O Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura do município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP será gerido pelas seguintes instâncias:

I- Secretaria de Controle e Gestão, responsável pela direção geral, elaboração de editais, acompanhamento e fiscalização dos projetos;

II- Conselho Municipal de Cultura, responsável pela aprovação dos planos de ação cultural e dos projetos culturais, bem como pelo acompanhamento e fiscalização de suas execuções;

III- Unidade de apoio da Gerência de Receitas, responsável pela administração orçamentária e financeira do Fundo.

**ARTIGO 5º** - Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP serão geridos pelo Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS.

Parágrafo Único - Cabe ao Conselho Municipal de Cultura disciplinar a forma de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

**ARTIGO 6º** - À Gerência de Receitas incumbe:

I- arrecadar as contribuições destinadas ao Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP na forma do artigo anterior, com repasse direto dos valores na conta a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II- disciplinar, em obediência ao disposto nesta Lei e em seu anexo;

a) os controles fiscais e contábeis necessários à arrecadação e aplicação dos recursos;

b) outros casos afetas à esfera de sua competência que, direta ou indiretamente, tenham relação com o Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS divulgará, trimestralmente:

I- demonstrativo contábil informando:

a) recursos arrecadados e recebidos no trimestre;

b) recursos utilizados no trimestre;

c) saldo de recursos disponíveis;

relatório discriminado, contendo:

d) número de projetos culturais beneficiados;

e) objeto e valor de cada um dos projetos beneficiados;

f) responsável pela execução dos projetos.

**ARTIGO 8º** - Fica determinada a abertura de conta corrente, única e específica, em instituição financeira de crédito oficial, para o recebimento e a movimentação dos recursos financeiros a serem arrecadados pelo Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

**ARTIGO 9º** - A aplicação dos recursos do Fundo deverá distinguir-se por áreas de interesse, pela forma de intervenção artística e cultural, bem como pelos valores a serem investidos em cada segmento, para impedir que projetos e iniciativas diferenciadas e com objetivos distintos possam concorrer entre si.

**ARTIGO 10-** Caberá ao Conselho Municipal de Cultura de Santa Rita do Pardo - MS, implementar o plano de ação cultural, considerando o processo de aplicação dos recursos destinados à comunidade, efetivado por editais públicos, divididos por áreas de interesse, c) divulgação local e na imprensa, de acordo com o cronograma de depósitos efetuados na conta do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

**ARTIGO 11-** Após a aprovação do projeto não será permitida a transferência da titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade ou da empresa.

**ARTIGO 12-** Os benefícios do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP não poderão ser concedidos a projeto que não seja de natureza estritamente cultural ou cujo proponente:

I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual ou Municipal;

II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;

III- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural Estadual e Federal;

IV- não tenha domicílio no município de Santa Rita do Pardo - MS;

V- seja servidor público municipal ou membro do Conselho Municipal de Cultura;

VI- seja pessoa jurídica não governamental que teria, na composição de sua diretoria, membro do Conselho Municipal de Cultura, ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente, seja Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único: As vedações previstas neste artigo, atingem tanto pessoa física ou jurídica, inclusive membro de diretoria ou sócio de empresa proponente dos projetos culturais ou que recebem investimentos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP.

**ARTIGO 13-** Os recursos do Fundo Municipal de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP não poderão ser aplicados em construção e ou conservação de bens imóveis.

**ARTIGO 14-** Os recursos do Fundo de Incentivo e Assistência à Cultura no município de Santa Rita do Pardo - MS - FMIAC/SRP não poderão ser aplicados na aquisição de material permanente.

**ARTIGO 15-** Fica estabelecido que:

## LEI DE N° 886/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

"ALTERA A LEI N° 867/04 DE 20 DE MAIO DE 2.004".

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUAIS A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - O artigo 2º da Lei n° 867/04 de 20 de maio de 2.004, onde se lê:

01 (uma) mtoniveladora de marca Caterpillar, modelo 125

ano de fabricação 1980, série 64u6228;

leia-se:

01 (uma) mtoniveladora de marca Caterpillar, modelo 125

ano de fabricação 1975, série 64u2398;

onde se lê:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7183.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC15VJC12914

ano de fabricação 1998, placa n° CQK-7163.

leia-se:

01 (um) automóvel, utilitário, marca General Motors-Chevrolet

modelo Marajo, movido a álcool, chassi n° 98GTC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE N° 888/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

**“MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA.”**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,  
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno  
exercício de seu cargo, usando das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS,  
APROVOU E ELE SANCTIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º-** A Escola Municipal “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior”, passa doravante a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR.”**

**ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decretos, regulamentar e executar todos os atos inerentes ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior.”

**ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

Prof. *Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho*  
JULIO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI DE N° 888/04 DE 09 DE AGOSTO DE 2004.**

**“MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA.”**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO – MS, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** A Escola Municipal “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior”, passa doravante a denominar-se **ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR.”**
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decretos, regulamentar e executar ~~todos os~~ os atos inerentes ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Arcanjo dos Santos Júnior.”
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal*

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixado no local de costume.

*Júlio Oliveira Filho  
Secretário de Controle e Gestão*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTOGRAFO LEI DE Nº 032/04  
DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

DO

**PROJETO DE LEI N.º 023/04 DE 21 DE JUNHO DE 2.004**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 023/2.004, QUE **"MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA"**. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** A Escola Municipal "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior", passa doravante a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR."
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decretos, regulamentar e executar todos os atos inerentes ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Antonio Arcanjo dos Santos Júnior."
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em 02 de Agosto 2004

ANDRE LUIS BACALARI RIBEIRO  
Presidente

CLEUDENIDE FERREIRA DE FREITAS  
1º Secretario

Este autografo de Lei sob n.º 032/2004, ficará afixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do publico e registrado nas folhas do livro proprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício PRES. n.º 281/04

Em, 03 de agosto de 2004.

Assunto: *Encaminhamento de Autógrafos Lei*

Excelentíssimo Senhor:

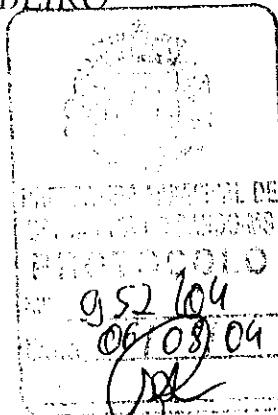
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno, vimos através do presente, encaminhar para Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo da Lei nº 028/04, 029/04, 030/04, 031/04 e 032/04, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS BACALA RIBEIRO

Presidente



Exmo. Senhor  
Professor Antônio Arcanjo dos Santos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 023/04 DE 21 DE JUNHO DE 2.004**

**“MODIFICA DENOMINAÇÃO DE ESCOLA”**

O Professor ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º-** A Escola Municipal “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior”, passa doravante a denominar-se ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL “ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS JÚNIOR.”
- ARTIGO 2º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a através de Decretos, regulamentar e executar todos os atos inerentes ao funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil “Antonio Arcanjo dos Santos Júnior.”
- ARTIGO 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho 2004.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº- 023/04**

Senhor Presidente:

Senhoras e Senhores Vereadores:

As modificações ocorridas no sistema de ensino adotadas a nível estadual, urge que o atendimento da clientela escolar de 0 a 6 anos, seja feito através de Escola Municipal de Educação infantil. Daí, os motivos pelos quais elaboramos o presente Projeto de lei que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, em 21 de junho de 2.004.

Ofício n.º- 804/2004.

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI N.º- 023/04.**

Anexamos ao presente, para deliberação dessa colenda Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei n.º- 023/04 que " Modifica Denominação de Escola."

Nesta oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente,

*Prof. Antônio Arcanjo das Santos*  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 268 / 04

20/06/04

Lilian  
Visto

Exmo. Sr.  
**Ver. André Luis Bacalá Ribeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA.